



TÈC PAR
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

POLÍTICA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETIVO	4
CAPÍTULO II – CONCEITOS	4
CAPÍTULO III – PREMISSAS	5
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES	5
CAPÍTULO V – PERIODICIDADE E ABRANGÊNCIA.....	6
CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	6
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7

POLÍTICA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

O Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar, no uso de suas atribuições legais, com base no Estatuto Social do Tecpar e;

Considerando que a avaliação de desempenho dos Órgãos estatutários constitui etapa fundamental para aferir a efetividade do seu desempenho e que, contribui para o aperfeiçoamento da governança da organização e faz parte da prestação de contas das empresas;

Considerando a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), que dentre outras diretrizes, trata da obrigatoriedade do processo avaliação de administradores e membros de comitês estatutários;

Considerando o Decreto nº 8.945/2016, que determinou, no art. 24, a realização a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros estatutários;

Considerando o Estatuto Social do Tecpar, que atribui competências ao Conselho de Administração relacionadas ao processo de avaliação de desempenho dos administradores:

Considerando o Regimento Interno do Conselho de Administração, que estabelece no Art. 9º, as competências do Conselho de Administração;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Fiscal, que estabelece em seu Art. 6º suas competências;

Considerando o Código de Conduta e Integridade do Tecpar, no que se refere aos princípios de conduta e integridade a serem adotados por todos aqueles que exercem atividades em nome do Tecpar;

Considerando as publicações da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), do Ministério da Economia, que tratam sobre o processo de avaliação dos Órgãos Estatutários;

Considerando a publicação do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), Avaliação de Conselhos: Recomendações Práticas, IBGC, 2020;

Considerando o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);

Resolve aprovar a Política de Avaliação de Desempenho Anual dos Órgãos Estatutários, na 110ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração (CAD), realizada no dia 29 de março de 2022, conforme Resolução CAD nº 007/2022.

CAPÍTULO I OBJETIVO

Art. 1º. A presente Política de Avaliação de Desempenho Anual dos Órgãos Estatutários estabelece as diretrizes para o processo de avaliação de desempenho anual, de forma individual e coletiva, dos órgãos estatutários, para aprimoramento das práticas de governança corporativa e eficiência dos colegiados.

Art. 2º. Cabe ao Conselho de Administração, na inexistência do Comitê de Indicação e Avaliação, propor e efetuar avaliação anual de desempenho, cujas diretrizes estão estabelecidas neste documento.

CAPÍTULO II CONCEITOS

Art. 3º. Para efeito desta Política consideram-se:

I – Administradores: são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

II - Avaliação de Desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual dos Administradores e dos órgãos colegiados, tendo como referência a licitude e a eficácia da ação administrativa;

III - Avaliado: membro dos órgãos estatutários que serão objeto de avaliação de desempenho.

IV - Avaliador: membro dos órgãos estatutários que realizará a avaliação de desempenho.

V - Conselho de Administração (CAD): responsável pela avaliação dos órgãos estatutários, conforme definido no Estatuto Social e no Regimento Interno;

VI - Órgão Estatutário: órgão de deliberação colegiada previstos no Estatuto Social, para efeitos desta Política, são:

- a) Conselho de Administração (CAD),
- b) Conselho Fiscal (CF),
- c) Diretor Presidente,
- d) Diretoria Executiva e,
- e) Diretores;

VII - Secretaria de Governança Corporativa (SGV): unidade da Governança Corporativa do Tecpar responsável por apoiar as atividades dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, subordinada administrativamente ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

PREMISSAS

Art. 4º. O processo de avaliação de desempenho visa à melhoria da eficiência da gestão e ao aperfeiçoamento da governança do Tecpar.

Art. 5º. A participação de todos os membros dos órgãos estatutários é condição obrigatória, sendo o seu comprometimento essencial para o sucesso do processo de avaliação.

Art. 6º. A análise do resultado da participação individual e coletiva dos órgãos estatutários deve contribuir para o cumprimento das suas atribuições e responsabilidades alinhadas ao referencial estratégico do Tecpar, para o alcance dos seus objetivos e a melhoria das práticas de governança corporativa.

Art. 7º. Todos os envolvidos no processo de avaliação devem estar comprometidos com os princípios norteadores do Estatuto Social do Tecpar e do Código de Conduta e Integridade.

Art. 8º. Todos os órgãos estatutários bem como a Secretaria de Governança Corporativa devem assegurar que os resultados da avaliação de desempenho sejam instrumento para nortear o planejamento de desenvolvimento dos administradores e conselheiros fiscais, bem como o estabelecimento de melhorias.

Art. 9º. Todo o processo de avaliação deve ter os cuidados de segurança para que as avaliações não sejam objeto de identificação individual e, eventualmente, motivo de retaliação ou constrangimento entre os agentes de governança e órgãos estatutários.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES

Art. 10. O Conselho de Administração (CAD) é o responsável estatutário pelas avaliações de desempenho.

Art. 11. Atribui-se à Secretaria de Governança Corporativa (SGV), dentre outras responsabilidades, a execução do processo de avaliação de desempenho dos órgãos estatutários e, responde unicamente ao Conselho de Administração sobre o processo das avaliações.

CAPÍTULO V

PERIODICIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 12. A Avaliação de Desempenho é realizada anualmente durante o primeiro semestre.

Art. 13. A avaliação individual deverá abranger todos os que estiveram no exercício do cargo por pelo menos quatro meses no intervalo dos 12 (doze) meses que antecedem à realização da avaliação de desempenho.

Art. 14 A avaliação seguirá os seguintes critérios, com relação ao tempo de mandato:

I - Avaliado: os membros dos órgãos estatutários serão avaliados desde que tenham participado, no mínimo, de **4 (quatro) meses** no cargo.

II - Avaliador: os membros dos órgãos estatutários que realizarão a avaliação devem ter participado de, no mínimo, **4 (quatro) meses** de mandato quando da realização da Avaliação de Desempenho. No caso de membros suplentes do Conselho Fiscal, a avaliação será aplicável para aqueles que participaram de, no mínimo, **4 (quatro) reuniões** durante o ano objeto da avaliação.

III - Ciclo de Avaliação de Desempenho: período de 12 meses que será considerado para a realização da avaliação de desempenho individual e do órgão colegiado. Poderá ser realizada por consultoria externa, desde que possua a aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 15. A aplicação do processo de avaliação de desempenho anual deve ser realizada de forma individual e coletiva aos órgãos estatutários do Tecpar, em atendimento aos quesitos da Lei Federal 13.303/2016 no seu Art. 13, inciso III (Anexo I), contemplando:

- I. exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II. contribuição para o resultado do exercício;
- III. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;
- IV. atendimento ao Estatuto Social e aos Regimentos Internos;
- V. atendimento ao Código de Conduta e Integridade e às Políticas do Tecpar, dentre outros documentos.

Art. 16. A revisão do modelo de avaliação de desempenho, deverá ser anual, observando as melhores práticas de governança, incorporando as oportunidades de melhoria identificadas no ciclo anterior.

Art. 17. A Secretaria de Governança Corporativa (SGV), deverá verificar e realizar, com a antecedência necessária, a atualização dos modelos de formulários de avaliação, conforme aqueles modelos publicados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), do Ministério da Economia.

Art. 18. A SGV poderá propor aperfeiçoamentos metodológicos, inclusive nos formulários de avaliação e submeter a metodologia do processo de avaliação de desempenho anual à aprovação prévia do Conselho de Administração do Tecpar.

Art. 19. Os formulários só poderão ser utilizados com a anuência do Conselho de Administração, que poderá, se julgar pertinente, rever o cronograma da avaliação de desempenho.

Art. 20. Após a aprovação do CAD, a SGV informará aos órgãos estatutários sobre o início do processo e os procedimentos para a realização da Avaliação de Desempenho Anual.

Art. 21. A SGV deverá enviar, individualmente, a cada Conselheiro de Administração, bem como ao Diretor Presidente, Diretores e Conselho Fiscal, os respectivos formulários para preenchimento da avaliação, que poderá se dar por meio eletrônico.

Art. 22. A avaliação de desempenho do Conselho Fiscal será aplicada aos membros titulares, o conselheiro suplente será incluído na avaliação, desde que atenda ao critério do inciso II do art. 14;

Art. 23. Os avaliadores preencherão os formulários eletrônicos considerando de forma fiel os aspectos apontados no formulário de avaliação, de forma construtiva, que permitam o aprimoramento do Colegiado em questão.

Art. 24. A SGV deverá compilar e organizar os resultados para apresentação ao Conselho de Administração para que os conselheiros façam a proposição dos planos de melhoria e de desenvolvimento para cada órgão avaliado.

Art. 25. Caberá ao Conselho de Administração decidir sobre a publicidade e o feedback aos avaliados da Diretoria Executiva e demais partes interessadas.

Art. 26. Os formulários de avaliação de desempenho e suas respostas deverão ser arquivados na SGV atendendo as premissas de sigilo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Tecpar.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Anexo I

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL

